



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 05/2023

OBJETO: Projeto de Lei CM nº 09/2023

AUTORIA: Poder Legislativo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição de autoria do Poder Legislativo, que altera redação do art. 6º da Lei nº 1.257, de 30 de setembro de 2022.

Inicialmente, no que se refere aos aspectos constitucional e legal, a proposição está em condições de ser apreciada por essa Casa Legislativa, eis que a matéria versada no projeto não se trata de iniciativa privativa do Poder Executivo, nem tampouco acarreta aumento de gastos para o poder público.

Com relação ao mérito do presente projeto de lei, o qual visa limitar o apoio a projetos culturais somente para pessoas físicas com comprovada residência em Quitandinha, bem como, pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, que comprovem a realização de atividades culturais em nosso Município, além de estabelecer critérios claros e transparentes para a seleção de projetos culturais, dessa forma valorizando a competência e a contribuição artística dentro da população de Quitandinha.

Quanto aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), o projeto de lei os atende integralmente, dado que foi apresentado na forma prevista no Regimento Interno e sua redação é clara e objetiva, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Concluindo, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, sub censura.

Quitandinha, 05 de março de 2024.

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador Eleandro Meira de Andrade - Relator

Vereador João Acir Alves dos Santos – Membro